

pectiva escala, ordenada por antiguidade, e atribuindo, à escolha, até 25 % das vagas.

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Estado-Maior do Exército, 3 de Março de 1977. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*, general.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria n.º 120/77

de 11 de Março

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do § 3.º do artigo 68.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Dezembro de 1966, o seguinte:

1.º O júri destinado a apreciar os oficiais que desejem ingressar na classe de fuzileiros tem a seguinte constituição:

- a) Presidente — Director do Serviço do Pessoal.
- b) Vogais:

Comandante do Corpo de Fuzileiros;
Chefe da 1.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal;
Comandante da Escola de Fuzileiros;
Comandante da Força de Fuzileiros do Continente;
Um oficial a designar pelo comandante do Corpo de Fuzileiros.

2.º Ao mesmo júri compete:

- a) Classificar como aptos e inaptos para o ingresso na referida classe os oficiais concorrentes;
- b) Ordenar em mérito relativo, para efeitos de selecção, os oficiais que considerar aptos, tendo em conta as seguintes considerações de preferência:

1. Melhores qualidades militares e profissionais demonstradas durante a prestação de serviço em unidades de fuzileiros;
2. Maior idade.

3.º A classificação e o ordenamento referidos no número anterior, depois de apreciados pelo superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, são submetidos a decisão do Chefe do Estado-Maior da Armada.

4.º Em relação a cada concurso, o Chefe do Estado-Maior da Armada determinará os oficiais concorrentes que devem ingressar na classe de fuzileiros, devendo o mesmo ingresso processar-se de acordo com o estabelecido no § 4.º do artigo 68.º do Estatuto do Oficial da Armada.

5.º São revogadas as Portarias n.ºs 23 499, de 23 de Julho de 1968, 24 435, de 26 de Novembro de 1969, e 77/75, de 7 de Fevereiro.

Estado-Maior da Armada, 24 de Fevereiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

Portaria n.º 121/77

de 11 de Março

Verificando-se que as condições de admissão ao concurso para ingresso na classe de fuzileiros do quadro de oficiais do activo, fixadas no Estatuto do Oficial da Armada, carecem de ser ajustadas às condições actuais;

Tendo em conta que o estabelecimento definitivo dessas condições está dependente de estudos que não será possível concluir a tempo de poderem ser aplicadas ao próximo concurso para ingresso na classe, o qual se torna necessário não protelar;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º As condições a que devem obedecer os primeiros-tenentes e os segundos-tenentes dos quadros do activo e de complemento, de qualquer classe, para serem admitidos ao concurso para ingresso na classe de fuzileiros do quadro do activo são:

- a) Ter idade não superior a 31 anos, contados por anos completos, feitos no ano civil do concurso;
- b) Ter prestado, pelo menos, quatro anos de serviço efectivo na Armada, contados a partir da data da promoção:
 - 1) A guarda-marinha ou subtenente, quando pertençam aos quadros permanentes;
 - 2) A aspirante, quando pertençam ou tenham pertencido aos quadros de complemento;
- c) Ter demonstrado elevadas qualidades para prestar serviço nas unidades de fuzileiros.

2.º As condições fixadas no número anterior vigoram apenas para o primeiro concurso aberto posteriormente à data da publicação da presente portaria, ao qual é cumulativamente aplicável o disposto nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 68.º do Estatuto do Oficial da Armada.

Estado-Maior da Armada, 23 de Fevereiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto da Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 59/77

O Conselho de Ministros, reunido em 24 de Fevereiro de 1977, tendo em atenção a situação actual da Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., e considerando:

1. A necessária utilização de todos os recursos energéticos nacionais;

2. A situação do mercado externo dos combustíveis fósseis, que permite ao Governo fixar para o carvão nacional um preço que rentabiliza a sua extracção;

Resolveu:

1. Encarregar o Instituto de Participações do Estado de desenvolver as acções conducentes à aquisição

ção do capital privado e outras acções de saneamento da estrutura financeira da Empresa, incluindo a conversão em capital social da totalidade, ou parte, do crédito global que o Estado detenha sobre a Empresa;

2. Autorizar o arranque imediato do programa de investimentos, para o qual foi inscrito no PISEE/77 o montante de 33 050 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 60/77

Vencida a crise que atravessou nos anos transactos o Montepio Geral — Associação de Socorros Mútuos — com estatutos aprovados por alvará de 3 de Março de 1971, alterados pelo Decreto-Lei n.º 660/76, de 3 de Agosto, a que está anexa a Caixa Económica de Lisboa, cessou a intervenção do Estado nessa prestiosa instituição.

Para o bom resultado obtido muito contribuíram o esforço e a dedicação postos ao serviço do Montepio Geral/Caixa Económica de Lisboa pelo administrador nomeado por parte do Estado, capitão-de-fragata José Augusto Morais Sarmiento Gouveia.

Entendeu este militar da Armada que, cumprida a sua missão, deveria retomar as suas funções de militar do activo, pelo que apresentou o respectivo pedido de demissão.

Por estas razões, o Conselho de Ministros, reunido em 24 de Fevereiro de 1977, resolveu:

- a) Exonerar, a seu pedido, o capitão-de-fragata José Augusto Morais Sarmiento Gouveia das funções de representante do Governo na direcção do Montepio Geral/Caixa Económica de Lisboa, para que fora nomeado por resolução do Conselho de Ministros de 26 de Março de 1976;
- b) Louvá-lo pela muita dedicação, competência e zelo que pôs no exercício das mencionadas funções.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 61/77

O Conselho de Ministros, reunido em 24 de Fevereiro de 1977, resolveu:

Autorizar a prestação do aval do Estado a favor da Hidroeléctrica de Cabora Bassa, S. A. R. L., ao empréstimo de DM 32 325 046,32, integrado num acordo financeiro visando diferir responsabilidades directas do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Investigação Científica, a declaração de transferências de verbas, publicada no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303,

de 31 de Dezembro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1108.º, onde se lê: «N.º 2 — Gabinete de Estudos e Planeamento — 250 000 000\$ — \$—», deve ler-se: «N.º 1 — Gabinete de Estudos e Planeamento — 250 000 000\$ — \$—».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 122/77

de 11 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira seja aumentado com mais uma secção constituída pelas seguintes unidades:

- 1 escrivão de direito;
- 1 ajudante de escrivão;
- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 oficial de diligências.

Secretaria de Estado da Justiça, 25 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 123/77

de 11 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Lima seja aumentado de mais um porteiro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1977.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 33/77

de 11 de Março

O Decreto n.º 339/72, publicado em 25 de Agosto, aprovou para ratificação a Convenção sobre a Res-